



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 199
DE 12 DE JULHO DE 2023**

“Declara de utilidade pública, para fins de CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais constante do art. 10, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Malhador/SE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de construção da academia da saúde no Povoado Tabua, neste Município;

CONSIDERANDO que foi constatado erro no laudo de avaliação realizado anteriormente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, com base no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, com redação dada pela Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, o terreno abaixo identificado:

- Um lote urbano localizado no Povoado Tabua, neste município, para fins de construção da academia da saúde, de propriedade da Associação Comunitária da Tabua, representada pela Senhora Sueli Santos, com as seguintes limitações: ao norte com a Rua Projetada A, ao sul com a RodoviaSE-245, ao oeste com a Rua Projetada B, e ao leste, com a Praça Municipal, devendo ser desapropriada a área necessária a implantação do projeto, qual seja, 231.79m².



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 2º O terreno a ser desapropriado destinar-se-á a construção da academia da saúde, neste município.

Art. 3º O valor atribuído ao bem discriminado nos artigos anteriores, conforme vislumbrado no Parecer Técnico e Laudo Avaliatório elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador – SE, perfaz o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º É de natureza **URGENTE** a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão na posse pelo Poder Desapropriante.

Art. 5º Fica a secretaria de Finanças deste Município autorizada a promover o pagamento da presente desapropriação, cujo recursos, tem origem na receita órgão 7- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade : 701- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projeto: 1016- aquisição e/ou desapropriação de imóveis para obras públicas, 4490.51.00.00 Obras e Instalações, Fonte do Recurso: 17550000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contraio.

Malhador/SE, 12 de julho de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal